A' Leg. Suissa L.A. 49 M. 24-10-28

Publicação no Brasil da adhesão do Marrocos hespanhol á convenção celebrada em Haya tendo por objecto a protecção da propriedade industrial.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1928

S. DE R. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
D. G. N. P. D.
22 OUT. 1928
N. 6.174

Exm.º Snr. Director Geral

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia o meu parecer acerca da publicação, no Brasil, da adhesão do Marrocos hespanhol á convenção celebrada em Haya, tendo por objecto a protecção da propriedade industrial.

Não me parecem procedentes as observações do Director da União para a protecção da propriedade ~~tite~~ industrial, que transmitte, ao Governo do Bra-

A' Sua Excellencia o Snr. Dr. Zacharias de Goes, Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

sil, a Legação da Suissa.

Não tendo o Brasil ratificado a convenção de Haya, essa convenção não pode ser applicada no Brasil; é res inter alios. Mas applicada ficaria, se, no Brasil, se publicasse adhesão a ella da zona hespanhola de Marrocos; porquanto essa publicação importaria o reconhecimento dos direitos de Marrocos hespanhol, decorrentes da convenção de Haya, com applicação no Brasil, onde essa convenção ainda não tem existencia legal.

O Brasil está ligado aos paizes da União, é fóra de duvida; mas tão somente aos paizes, q. com elle formam a União fundada na convenção de Paris, celebrada em 1883, e revista em Washington, em 1911. Aos que somente adheriram á convenção celebrada em Haya, em 1925,

o Brasil só estaria ligado se tivesse ratificado essa convenção. Isso, aliás está expresso no art. 18 da propria convenção de que se trata. E se não estivesse, teria o mesmo valor, porque as convenções não obrigam emquanto não ratificadas, e a ratificação é acto livre da soberania de cada Estado.

Não ha, portanto, que estranhar se o allemães hespanhol não goza, no Brasil, das vantagens da convenção da Haya, desde que essa convenção não vigora entre nós, e até já passou a epoca designada para o deposito das ratificações.

Diz, entretanto, a nota allemã que a adhesão do allemães interessa, para o Brasil, a obrigação ou a necessidade de applicar, nas suas relações com essa paiz, a convenção de Paris e existente em Washington. Não com

prehendo esse raciocinio, porque elle não pode pretender significar que o Brasil deva, nas suas relações com o Marrocos hespanhol, applicar uma convenção, em que esse paiz não foi parte com o Brasil. Certamente a adhesão de Marrocos importa a sua entrada para a União, com os direitos decorrentes dos actos diplomaticos, que a constituem; mas, se elle adheriu á convenção de Haya, como supprimir essa convenção, e applicar somente, para elle, as convenções anteriores, a que não havia adherido?

A situação se me afigura clarissima. O Marrocos hespanhol faz parte da União internacional para protecção da propriedade industrial; mas está unido somente ás nações, que ratificaram esse acto, como elle mesmo se deprehende: il entrera en vigueur entre les pays

qui l'auront ratifié. O Brasil faz parte da mesma União, mas somente com os paizes que ja se acharam nella antes da modificação de Haya. Consequentemente, entre o Brasil e o Marrocos hespanhol não ha vinculo de união.

Por outro lado, a publicação da adhesão de Marrocos seria a ratificação forçada, e sem ~~sem~~ as formalidades proprias desse acto, do Brasil á convenção de Haya, pois os de direitos de Marrocos serão os mesmos dos paizes signatarios da convenção ou a ella adherentes. Tal consequencia põe claro que o ponto de vista do Brasil é o unico verdadeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excellencia os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Clovis Bevilaqua